



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 49/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2300.01.0103252/2021-09

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSu/IEF

Processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	2300.01.0103252/2021-09 e 2300.01.0072916/2021-13 (documento SEI nº 29930495)		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG			
CNPJ / CPF	17.309.790/0001-94			
Empreendimento	Melhoria e Pavimentação (Implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610).			
Classe	2			
Localização	Três Pontas			
Bacia	Rio Grande			
Sub-bacia	Rio Verde			
Área intervinda 1	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	4,51	Rio Verde	Três Pontas	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural - FESD-M
	Coord.	Y= 7.627.639	X= 446.835	
Área intervinda 2	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,4904	Rio Verde	Três Pontas	Intervenção em APP
	Coord.	Y= 7.627.131	X= 446.566	
Total	4,51*2=9,02 9,02+1,4904=10,5104 ha			
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	10,5104	Rio Verde	Baependi/MG	Área no interior do Parque estadual Serra do Papagaio - PESP
Coordenadas:		Y=7.554.369	X= 522.369	Compensação Florestal
		Y=7.554.511	X= 522.570	Compensação Intervenção APP
Responsáveis: Ana Luiza de Aguiar Duarte - Engenheira Florestal - CREA MG 145357/D Responsável técnica; Felipe Dutra de Resende - Gerente de Meio Ambiente, Coordenação de Estudos Ambientais; Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello - Gerência de Meio Ambiente, Condução do Processo de Regularização Ambiental.				

Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT

Razão social: DER/MG. CNPJ 17.309.790/0001-94

Telefone: (31) 3235-1395

E-mail: dedam@der.mg.gov.br

Endereço para correspondência: Av. dos Andradas, N.º 1.120, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - 30.120-010

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
Município da área proposta	Baependi
Área proposta (hectares)	9,02 - FESM 1,4904 - Intervenção APP
Número da matrícula do imóvel a ser doado	20.086
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Mariza Arantes Pereira

2 - INTRODUÇÃO

Em 10 de maio de 2021, o empreendedor **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG** formalizou uma proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECT, utilizada para a compensação florestal referente ao requerimento de intervenção ambiental para a melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610), tendo em vista que a análise desta parte do projeto total, e, portanto, desta intervenção ambiental, é de competência da circunscrição administrativa do Núcleo de Apoio Regional do IEF em Lavras/MG.

Assim, o Projeto Executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 4,5100 ha, inseridos no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural e pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 1,4904 ha, para implantação das melhorias e pavimentação na Rodovia MG 167 - Trecho Três Pontas - Varginha.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A intervenção ambiental para a melhoria e pavimentação (implantação de terceira faixa) da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 à Estaca 610), com extensão de 10,6 km, está localizada, no Bioma Mata Atlântica, apresentando uma vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A área de estudo pode ser caracterizada como áreas antropizadas e fragmentos florestais. As áreas que possuem indivíduos isolados estão sob domínio de pastagem, áreas cultivadas, e áreas antropizadas; os fragmentos florestais registrados estão em estágio inicial e estágio médio de regeneração. Além disso, serão realizadas supressões em espécies exóticas (*Eucalyptus* sp.).

Para todas as fitofisionomias presentes na área foi realizado o levantamento censitário, ou seja, 100% das espécies foram mensuradas, porém o levantamento foi separado para as análises, em: indivíduos isolados registrados em áreas antropizadas, fragmento florestal em estágio inicial de regeneração, fragmento florestal em estágio médio.

Segundo dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4 e uma pequena parte na GD3, sendo a vulnerabilidade natural classificada de baixa / muito baixa.

Para definição do quantitativo a ser compensado, na elaboração do Plano de Utilização Pretendido - PUP, foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada na área requerida para intervenção, levando-se em consideração a Resolução CONAMA Nº 392/2007.



Localização da ADA do empreendimento no Google Earth.



Fotos da área de intervenção.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação florestal proposta para o empreendimento será feita através da Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008.

A proposta apresentada é a transferência de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Conforme certidão de registro apresentada, a área está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 122,8271 ha, e a proprietária é a Sra. Mariza Arantes Pereira.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, será

feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de 4,5100 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na intervenção ambiental para a melhoria e pavimentação da Rodovia: MG-167 - Trecho: Três Pontas - Varginha, a compensação equivalente a este empreendimento seria de 9,02 ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF).

Pela intervenção em área de preservação permanente em uma área de 1,4904 ha, conforme preconizado no inciso IV, do artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019, o empreendedor optou pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, considerando a proporção 1:1, ou seja, a compensação de intervenção em APP será de 1,4904 ha.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP na propriedade denominada - Pedra do Chapéu, que possui 122,8271 ha e está localizada na mesorregião do Sul e Sudeste de Minas, no Município de Baependi, distante 20 km da sede deste município, propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação de proteção integral.

Segundo estudos o município de Baependi encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2010), que por sua vez é formada por um conjunto de formações florestais como: Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Estacional Semidecidual, Estacional Decidual e Ombrófila Aberta. Além de ecossistemas associados, como as restingas, manguezais e campos de altitude e rupestres.

A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande sub-bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4) situa-se na mesorregião Sul-sudoeste e abrange um total de 23 sedes municipais, atendendo municípios como São Lourenço.





FIGURAS - Área proposta para regularização fundiária, dentro dos limites do PESP. O Polígono vermelho representa área de 9,02 referente à compensação pela supressão de 4,5100 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural e polígono azul representa área de 1,4904 referente à compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

Considerando os novos limites do PESP, conforme Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação), a propriedade denominada Pedra do Chapéu insere-se integralmente no interior da Unidade de Conservação.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 10,5104 ha (9,02 ha + 1,4904 ha), a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 22.086, com uma área total de 122,8271ha, imóvel denominado Pedra do Chapéu, localizado no município de Baependi - MG, sendo apresentados o CAR da propriedade (MG-3104908-BFD7.8977.6DBA.4538.B4E7.B552.9056.B9CC).

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Pedra do Chapéu

Nome do Proprietário: Mariza Arantes Pereira

Área Total (ha): 122,8271

Município: Baependi

Nº Matrícula: 22.086 (Matrícula anterior 4.917)

Foi peticionado processo SEI nº 2300.01.0103252/2021-09, os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI. Para compensação pela intervenção em área de preservação permanente os documentos digitais estão no processo SEI nº 2300.01.0072916/2021-13.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é a Engenheira Florestal - Ana Luíza de Aguiar Duarte, CREA MG-145357/D- A.R.T. nº 1420200000005979447.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a regularização fundiária de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, atendendo a Lei 11,428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

Foi apresentado cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta conforme a seguir.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Nº	Atividade	Prazo
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (Após o Decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
8	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
9	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (Após o item 6)
10	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse)	60
11	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a transcrição da propriedade em nome do IEF.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 - Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenção ambiental em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de terceira faixa no empreendimento rodoviário, para melhoria e pavimentação do Trecho: Três Pontas - Varginha, da Rodovia MG 167.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/G, matrícula 22.096, livro 2, "Registro Geral", propriedade denominada "Pedra do Chapéu" com uma área total de 122,82,71 ha, estando como atual proprietária, a senhora Mariza Arantes Pereira (Doc. 29227719).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de todos estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área e localização quanto à bacia hidrográfica. O requisito referente às características ecológicas será explanado no item 6.2, à frente.

Insta ressaltar a peculiaridade do caso em espeque, em que o DER irá exercer a desapropriação, realizando todos os atos administrativos ou jurisdicionais necessários para a transcrição da propriedade em nome do IEF.

Neste sentido, destacamos que o processo de desapropriação tem seu rito próprio, onde a movimentação da máquina pública deve ser feito com eficiência, após a aprovação da área destinada à compensação pelo agente público competente, sendo assegurado seu cumprimento, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF.

6.2 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e atendendo, inclusive, o percentual proposto pela

Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que estabelecem, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, localizados tanto fora, quanto dentro, de Área de Preservação Permanente (APP), somam um total de **4,51 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **9,02 ha**.

No intuito de informar e esclarecer, segue o resumo quantitativo de todas as intervenções do empreendimento rodoviário e rendimento lenhoso (Fonte: PECF, pg. 21):

Fitofisionomia	Volumetria (m³)	Em APP (ha)	Fora APP (ha)	Total (ha)	Observação
Indivíduos isolados nativos	123,03	0,4145	43,4655	43,88	Competência URFBio Sul
Fragmento florestal em estágio inicial de regeneração	54,43	0,3886	3,2214	3,61	Competência URFBio Sul e informado neste PU
Fragmento florestal em estágio médio de regeneração	143,05	0,6873	3,8227	4,51	Competência CPB/COPAM
Total Geral	320,51	1,4904	50,5096	-	-

Destarte, ainda a título de informação e transparência, além da compensação florestal pela supressão de vegetação da Mata Atlântica que está parte em APP, foi proposta a compensação ambiental por toda a intervenção em APP (dentro e fora de APP) no montante de **área de 1,4904 ha**. Logo, todas as modalidades de compensação ambiental serão atendidas.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, foi regulamentada pelo art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que previu, entre outras, a possibilidade de destinar área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, pendente de regularização fundiária, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Sendo assim, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para as respectivas compensações ambientais, que perfazem o dobro da área intervinda no que tange à compensação florestal, mais área destinada à compensação pela intervenção em APP, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto ao critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram o **item 4 deste parecer**, bem como o **PECF nos item 5.3.3. (pg. 18) e item 7.2.3. (pg. 28)**, através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma sub-bacia e Bacia Hidrográfica dos empreendimentos, todas localizadas na sub-bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que as fitofisionomias da área intervinda e da área a ser feita a compensação florestal são diferentes, sendo Floresta Estacional Semidecidual na área intervinda e Floresta Ombrófila, respectivamente (PECF, item 8, pg. 30). Entretanto, como a modalidade de compensação optada pelo empreendedor se trata de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, temos que neste caso o inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/08 não prevê, ou exige, a aplicação do critério da observância à característica ecológica.

Não obstante, a despeito da inexistência da aplicação art. 26, II do Decreto

6.660/08 à modalidade de compensação florestal mediante a doação de área pendente de regularização fundiária em UC, verifica-se nas argumentações técnicas empreendidas no PECF, item 7.2.1., que o município de Baependi encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2010), que por sua vez é formada por um conjunto de formações florestais como: Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Estacional Semidecidual, Estacional Decidual e Ombrófila Aberta. Além de ecossistemas associados, como as restingas, manguezais e campos de altitude e rupestres.

Logo, apenas por argumentar, numa visão macro, temos que diante do mosaico vegetal existente no PESP, está incluída a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

6.3.1 - Fragmento Florestal da Mata Atlântica

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a regularização fundiária de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

No que se refere à metodologia adequada para a concretização da medida compensatória proposta para a efetivação da regularização fundiária, considerando a natureza institucional pública do DER, de conformidade com o PECF apresentado (Doc. 29227644 - pg. 30), consistirá no processo de desapropriação de parte da propriedade inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. A desapropriação das áreas devido à intervenção nos fragmentos florestais será de 9,02 ha.

Posto isso, verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela *Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM*, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do *Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM*, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.M.J.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Anderson Alvarenga Rezende	Analista Ambiental - NAR Lavras	1244952-6	ASSINATURA VIA SEI
Jander Gaspar Rezende	Coordenador - NAR Lavras	1020910-4	ASSINATURA VIA SEI
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Coordenador de Controle Processual/Direito	970508-8	ASSINATURA VIA SEI

DE ACORDO:

ASSINATURA VIA SEI

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 01/06/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 01/06/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 01/06/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 01/06/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **30229515** e o código CRC **7A3F8203**.

Referência: Processo nº 2300.01.0103252/2021-09

SEI nº 30229515